



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 008/2013

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede Administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, no interesse da Secretaria Municipal da Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com início em **09/12/2013** até o dia **20/12/2013** no horário das 13:00h às 17:00h no Palácio Entre Rios, situado a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, para o **CRENCIAMENTO** na área da Saúde para a contratação de profissionais, hospitais, laboratórios e clínicas na área de Saúde para atender o Município de Ipameri Goiás e para prestarem serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social no atendimento a população nas Unidades Públicas de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições seguintes, em conformidade o que dispõe o art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 e aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei nº 9.648/98. Caso não haja o preenchimento das vagas, às inscrições ficarão abertas até atender a demanda e reserva técnica para o ano de 2014, visando o atendimento indispensável à população.

I - DO OBJETO

1 - O Presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais e estabelecimentos da área de saúde, que tenham habilitação para o exercício das seguintes funções:

1.1 - Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergista e Imunológica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Oncologia, Cardiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastrenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica-Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnostico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia;



1.2 - Profissionais: Odontólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnico em Verificação de Óbito, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Profissional de Educação Física Nível Superior, Médico Veterinário, Motorista Socorrista, Agentes de Endemias, Agentes Comunitário de Saúde;

1.3 - Estabelecimentos: Hospitais, Laboratórios e Clínicas na Área de Saúde;

II – DA PARTICIPAÇÃO, DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

2.1 - Poderão requerer o credenciamento os interessados que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2 - O interessado no credenciamento deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação (CPL), em sua sala, na sede da Prefeitura de Ipameri, Estado de Goiás, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, no período de **09 a 20 de dezembro do ano de 2013, no horário das 13 às 17 horas**, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.

2.3 - O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação em duas vias datilografadas ou digitadas (podendo ser elaborado nos moldes do **ANEXO II – para pessoa física ou ANEXO III – para pessoa jurídica**), devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (**ANEXOS I**);

b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,

c) declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

c.1) As minutas dos contratos estão estabelecidas de acordo com cada especialidade/atividade (**ANEXOS VII a XVIII**).

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, em uma via ou



fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração pública de Ipameri, de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2 - Para pessoa física:

- 3.2.1 - curriculum vitae atualizado e assinado;
- 3.2.2 - documentação pessoal (RG e CPF);
- 3.2.3 - prova de habilitação profissional (diploma) ou carteira profissional;
- 3.2.4 - comprovante de inscrição no Conselho Regional da respectiva categoria;
- 3.2.5 - comprovante de endereço atualizado;
- 3.2.6 - declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho nos moldes do **ANEXO IV**;
- 3.2.7 - declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde nos moldes do **ANEXO V**;
- 3.2.8 - prova de inscrição no INSS;
- 3.2.9 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
- 3.2.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.2.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.

3.3 - Para pessoa jurídica:

- 3.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.3.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou o último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- 3.3.3 - documentação do representante legal (RG e CPF);
- 3.3.4 - alvará de vigilância sanitária municipal e/ou estadual;
- 3.3.5 - alvará de licença;
- 3.3.6 - comprovante de endereço atualizado;
- 3.3.7 - prova de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado;
- 3.3.8 - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.3.9 - certidão negativa de débitos previdenciários - CND do INSS;
- 3.3.10 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.3.11 - declaração de inexistência de empregados menores nos moldes do **ANEXO VI**.



IV - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 - A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, diretamente à Comissão Permanente de Licitação encarregada do Credenciamento, no local e prazos designados no presente Edital (item 2.2).

4.2 - Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou apresentá-los em desacordo com o previsto neste Edital.

4.3 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

4.4 - A inabilitação de que trata este item - específica para o presente credenciamento - em nada afeta o interessado em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

4.5 - Para a seleção dos proponentes, será levado em conta, como fator determinante, o cadastramento mediante ordem de chegada e curriculum vitae, e satisfeitos os requisitos deste Edital, serão selecionados pela mesma ordem, obedecendo o limite existente de vagas, mas poderão ser chamados posteriormente pela mesma ordem, no caso de expansão de vagas ou eventual substituição, desde que esteja dentro do período de abrangência deste Edital.

4.6 - Competirá à Comissão Permanente de Licitação lavrar ata circunstanciada do processo de seleção, indicando a relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos para o credenciamento na área indicada.

4.7 - Concluída a seleção, a Comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos termos de credenciamento.

4.8 - O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de julgamento dos requerimentos.

4.9 - Faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.10 - A Administração convocará os proponentes selecionados nos termos do presente Edital para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Os Credenciados celebrarão o Termo de Credenciamento com o Município, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas gerais do Edital.

V - DOS RECURSOS

5.1 - O proponente considerado inabilitado na forma prevista neste Edital poderá apresentar, por escrito, impugnação à Comissão Permanente de



Licitação, no prazo de 02 (dois) dias, sendo que a referida Comissão deverá decidir sobre a impugnação, em até dois dias.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital serão cobertas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	CD/DESCRIÇÃO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.122.0052.2337 Manutenção do MAC	114	SUS / ORDINÁRIO	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.0203.2067 - Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.301.0203.2067 - Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.302.0210.2072 Manutenção do PAM	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.303.0230.2317 - Programa da Farmácia Básica	102	ORDINARIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.303.0230.2317 - Programa da Farmácia Básica	102	ORDINARIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.1004.2338 - Manutenção do Samu	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.302.0210.2072 - Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física



1301	10.302.0210.2072 - Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.305.0202.2074 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.305.0241.2075 - Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados de acordo com documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

8.1 - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

IX - DA VIGÊNCIA

9.1 - Os contratos de credenciamento terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 da Resolução Normativa 017/98 artigo 8, III.

X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Os serviços a serem prestados serão no município de Ipameri, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde, junto à população do município.

10.2 - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

XI - DA REMUNERAÇÃO

11.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.



11.2 - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e em sua falta, os valores de procedimentos S.U.S., tudo, efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

11.3 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11.4 - Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

12 - O Município fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, mediante de requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

13.2 - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

14.2 - Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.



14.3 - O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

14.4 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

14.5 - O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

15.2 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

15.4 - No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada de Credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

10.6 - Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Palácio Entre Rios, Centro, das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sextas-feiras, fone: (64) 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de pessoa física
ANEXO III	Requerimento de pessoa jurídica
ANEXO IV	Declaração de exercício de função
ANEXO V	Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde
ANEXO VI	Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

1.1 - Contratação de profissionais, hospitais e clínicas médicas, para prestar os serviços de saúde em suas dependências com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis, e se o serviço for prestado nas Unidades de Saúde do Município, os recursos serão as expensas do Credenciante.

1.2 - O Credenciamento de profissional da área da saúde, de pessoas jurídicas e físicas, em área de sua especialidade, visando à prestação de serviços das seguintes funções:

1.2.1 - Especialidades Médicas: Acupuntura, Alergista e Imunológica, Cirurgia de Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Oncologia, Cardiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastrenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, Medicina do Tráfego, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Medicina Legal, Medicina Nuclear, Medicina Preventiva e Social, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica-Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnostico por Imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia;

1.2.2 - Profissionais: Odontólogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Gesso, Técnico em Verificação de Óbito, Técnicos em Radiologia, Técnicos em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Profissional de Educação Física Nível Superior, Médico Veterinário, Motorista Socorrista, Agentes de Endemias, Agentes Comunitário de Saúde;

1.2.3 - Estabelecimentos: Hospitais, Laboratórios e Clínicas na Área de Saúde;

1.3 - A prestação é de caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender a população de Ipameri, onde o Credenciado desenvolverá seus serviços profissionais em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, com especial zelo as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho.

1.4 - Com o presente certame, espera-se minimizar os problemas com atendimento a população na área da saúde.



2 - Objetivo

2.1 - A contratação para a prestação de serviços de saúde, será por prazo determinado, devendo depois de homologado o processo de contratação por credenciamento tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 199 da Constituição Federal da República, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), o Pacto pela Saúde, no que couber e em especial a Portaria do Ministro da Saúde nº 358, de 22 de fevereiro de 2006, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos e a Resolução Normativa nº 017/98 do TCM-GO, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2 - O Credenciado deverá atender em seus estabelecimentos, ou com foco nos setores de ambulatório, urgência e emergência, ESF's, PAM (Pronto Atendimento Municipal).

3 - Fundamentação e justificativa da contratação

A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento o sistema de saúde municipal entrará em colapso. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

A prestação dos serviços do profissional da área de saúde, cada qual na área de sua especialidade, junto as Unidades de Saúde é cogente ao funcionamento da mesma, observando que, sem a presença destes profissionais, o funcionamento da Unidade de Saúde torna-se praticamente inviável. Destarte, é importante salientar que o bom funcionamento da Unidade de Saúde é fundamental para a otimização e efetivação do sistema de Saúde Pública do Município, que por força de lei maior, o Município é obrigado a fornecer.

4 - Requisitos da contratação

Prestador regularmente inscrito no Conselho de Classe respectivo e com disponibilidade para o cumprimento de atendimento com a carga horária prevista no Anexo I, podendo ocorrer o pagamento de horas excedentes a cada hora ultrapassada, que será calculado de forma proporcional; atendimento a pacientes; assistência médica à enfermagem das Unidades de Saúde.

5 - Seleção dos prestadores

5.1 - Por meio de credenciamento, cujos interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, bem como atender às exigências do credenciamento.



5.2 - As propostas serão avaliadas e julgadas pela documentação e possibilidade na prestação do serviço.

6 - Critérios para seleção do credenciado

Qualificação técnica e aceitabilidade do preço.

7 - Obrigações da Contratante:

7.1 – Fazer os encaminhamentos aos Hospitais e Clínicas Médicas, enquanto pessoa jurídica, sempre por escrito, devendo o encaminhamento ser assinado por um Médico e autorizado pelo Gestor do FMS.

7.2 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

7.3 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

8. Obrigações dos Contratados:

8.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

8.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.

8.3 – Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

8.4 - Prestar serviços na unidade de saúde;

8.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.7 - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.8 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.9 - Arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;

8.10 - Notificar imediatamente ao Credenciante eventual alteração nas modalidades de atendimento;

8.11 - Facilitar ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

8.12 - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS;

8.13 - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;



8.14 - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

8.15 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional assuma o caso;

8.16 - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;

8.17 - Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;

8.18 - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

8.19 - Obedecer ao Código de Ética da Classe.

8.20 - Exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

9. Condições de Pagamento

9.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação das faturas dos serviços comprovadamente prestados de acordo com documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. Valores Referenciais de Mercado:

10.1 - Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços aprovada e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

11. Dos Recursos Orçamentários

11.1 - As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital serão cobertas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	CD/DESCRIÇÃO
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	102	ORDINÁRIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.122.0052.2069 Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



1301	10.122.0052.2337 Manutenção do MAC	114	SUS / ORDINÁRIO	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.0203.2067 - Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.301.0203.2067 - Manutenção do Programa Saúde da Família	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.301.0203.2337 Manutenção do MAC	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.302.0210.2072 Manutenção do PAM	114	SUS	339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.303.0230.2317 - Programa da Farmácia Básica	102	ORDINARIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.303.0230.2317 - Programa da Farmácia Básica	102	ORDINARIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.301.1004.2338 - Manutenção do Samu	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.302.0210.2072 - Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.302.0210.2072 - Manutenção dos Serviços da Saúde	102	ORDINARIO	339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
1301	10.305.0202.2074 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
1301	10.305.0241.2075 - Manutenção do Programa de Combate a Dengue	114	SUS	339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

IPAMERI-GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013.

JOSÉ EURIPEDES CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços a serem prestados constantes neste Termo de Referência, detalhados segundo a função e remunerados em forma abaixo especificadas, podendo variar de acordo com número de horas trabalhadas.

2 – OS PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A SEREM CREDENCIADOS

2.1 - A Contratação de profissional ou estabelecimento para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri será em caráter autônomo, a fim de atender a população, onde o Credenciado desenvolverá seus serviços profissionais, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias às condições materiais de trabalho.

2.2 - MÉDICOS

2.2.1 - Médico Plantonista - receberá por plantão de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira – R\$ 700,00 (setecentos reais), e por plantão e sábados domingos e feriados o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por plantão.

2.2.2 - Médico do ESF – Estratégia da Saúde da Família – receberá o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por 40 horas trabalhadas por semana. Os médicos dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS.

2.2.3 - Médicos da especialidade em Ortopedia - receberão o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 16.200,00 (dezesseis reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana.

2.2.4 - Médicos da especialidade em Cardiologia - receberão o valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana.

2.2.5 - Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R\$ 8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais) mensais, por 30 horas trabalhadas por semana.

2.2.6 - Médicos de outras especialidades – receberão o valor de R\$ 4.220,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) mensais, por 20 horas trabalhadas por semana.



2.2.7 - Médico em Verificação de Óbito - receberá o valor de R\$ 1.485,00 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.782,00 (hum mil e setecentos e oitenta e dois reais).

2.2.8 - Médico Radiologista - receberá o valor de R\$5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais) por 20 horas trabalhadas por semana;

2.2.9 - Médico Coordenador do PAM – receberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais;

2.3 DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.3.1 - Todos os procedimentos cirúrgicos serão pagos com base nos valores constantes na Tabela do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução Normativa n. 017/98 do TCM – GO.

2.3.2 - Os profissionais que executarem tais procedimentos somente poderão realiza-los fora do horário de plantão e ambulatorial, salvo nos casos de Urgência ou Emergência;

2.3.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente à R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por hora trabalhada.

2.4. MÉDICO VETERINÁRIO:

2.4.1 - O médico veterinário receberá o valor de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais) mensais por 40 (quarenta) horas de trabalho semanais; Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a hora trabalhada.

2.5. ODONTÓLOGOS:

2.5.1 - Odontólogos do ESF – Estratégia da Saúde da Família receberá o valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) 40 horas trabalhadas por semana. Os odontólogos dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS;

2.5.2 - Odontólogo plantonista - receberá o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas cada.

2.5.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos,



e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 23,00 (vinte três reais), a hora trabalhada.

2.5.4 - O Odontólogo Coordenador de Saúde Bucal – receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.6. BIOQUÍMICO e BIOMÉDICO:

2.6.1 - Bioquímico e Biomédico - receberá o valor de R\$ 1.370,00 (Hum mil e trezentos e setenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R\$1.644,00 (Hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.6.2 - Bioquímico e Biomédico – receberá o valor de R\$ 1.825,00 (Hum mil e oitocentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais.

2.6.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), a hora trabalhada.

2.7. ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO E NUTRICIONISTA:

2.7.1 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.7.2 - Assistente Social, Fonoaudiólogo e Nutricionista - receberá o valor de R\$ 1.730,00 (Hum mil, setecentos e trinta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.7.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos), a hora trabalhada.

2.8. FARMACÊUTICO:

2.8.1 - Farmacêutico - receberá R\$ 2.965,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana;

2.8.2 - Farmacêutico - receberá R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, por 20 (vinte) horas trabalhadas por semana;

2.8.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos,



e, também, para deslocamento à outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) à hora trabalhada.

2.9. FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL E PSICÓLOGO:

2.9.1 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais.

2.9.2 - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicólogo – receberá o valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo um montante de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas por semana.

2.9.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.10. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E AUXILIAR DE LABORATORIO:

2.10.1 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) por 30(trinta) horas trabalhadas semanais;

2.10.2 - Auxiliar de enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.10.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), à hora trabalhada;

2.10.4 - Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Laboratório - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão de segunda a sexta feira; e o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados.

2.10.5 - O Auxiliar de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 40,00, por deslocamento.

2.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:



2.11.1 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) por 30(trinta) horas trabalhadas semanais.

2.11.2 - Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberão o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.176,00 (Hum mil cento e setenta e seis reais) por 40(quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.11.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 9,00 (nove reais), à hora trabalhada.

2.11.4 - O Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal - receberá por plantão de 12 (doze) horas o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por plantão de segunda a sexta- feira; e o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados.

2.11.5 - O Técnico de Enfermagem quando solicitado e previamente autorizado pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município, nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 40,00, por deslocamento.

2.12. TÉCNICO EM VERIFICAÇÃO DE ÓBITO:

2.12.1 - Técnico em Verificação de Óbito, receberá o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos) onde o mesmo deverá ficar sobreaviso residencial.

2.13. TÉCNICO EM GESSO:

2.13.1 - Técnico em Gesso receberá o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais; poderá perceber ainda o valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais por plantões emergenciais, desde que tenha o relatório atestado por um responsável do órgão competente).

2.14. TÉCNICO DE RADIOLOGIA:

2.14.1 - Técnico de Radiologia receberá o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais acrescidos de 40% de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais), por 24 horas trabalhadas semanais;

2.14.2 - Técnico de Radiologia plantonista receberá o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas cada.

2.15. TÉCNICO DE LABORATÓRIO:



2.15.1 - Técnico de Laboratório receberá o valor de R\$ 685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais) por 30 (trinta) horas trabalhadas semanais;

2.15.2 - Técnico de Laboratório receberá o valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.098,00 (Hum mil e noventa e oito reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.15.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), à hora trabalhada.

2.16. ENFERMEIRO:

2.16.1 - Enfermeiro - receberão o valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) por 20 (vinte) horas trabalhadas semanais;

2.16.2 - Enfermeiro - receberão o valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.466,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais. Os Enfermeiros dos ESF's devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade) exigidas pelo SUS;

2.16.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte dois reais), à hora trabalhada.

2.16.4 - Enfermeiro plantonista receberá por plantão de 12 (doze), o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cada plantão de segunda a sexta feira; e R\$ 200,00 (Duzentos reais), cada plantão aos sábados, domingos e feriados;

2.17. ENFERMEIRO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

2.17.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.17.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora trabalhada.

2.18. ENFERMEIRO COORDENADOR DOS ESF's (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA):



2.18.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.18.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.19. ENFERMEIRO COORDENADOR DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL):

2.19.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.740,00 (Dois mil setecentos e quarenta reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 3.288,00 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.19.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.20. ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA:

2.20.1 - Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais), por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.20.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.21. ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:

2.21.1- Enfermeiro - receberá o valor de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais) mensais acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 2.466,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.21.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

2.22. MOTORISTA SOCORRISTA:

22.1 - Motorista Socorrista – Receberá o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) adicionado de 20% (vinte por cento) de insalubridade, perfazendo o valor de R\$ 960,00, profissional habilitado na categoria D, ou



superior, com curso de primeiros socorros do SIATS, curso de direção defensiva e curso de MOP, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas;

2.22.2 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, dentro do município nos distritos, e, também, para deslocamento a outros municípios, receberão o valor de R\$ 40,00, por deslocamento.

2.22.3 - Os profissionais quando solicitados e previamente autorizados pelo gestor, em exercício de suas atividades, fora do período de plantões e de expediente, receberá o valor de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) à hora trabalhada.

2.23. AGENTES DE ENDEMIAS

2.23.1 - Agente de endemia – receberá o valor de R\$ 796,50 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, perfazendo R\$ 955,80 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.24. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

2.24.1 - Agente comunitário saúde - receberá o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, por 40 (quarenta) horas trabalhadas semanais;

2.25. HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ASSISTENCIA MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS:

2.25.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos e Exames Laboratoriais com valores referenciais conforme tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) com valor CH 0,25 e Pronto Socorro CH 0,45 e outras remunerações de prestação de serviços serão avaliadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	VALORES
CESARIANA	R\$ 1.300,00
CESAREANA COM LAQUEADURA	R\$ 2.000,00
PEQUENA CIRURGIA	R\$ 480,00
COLECISTECTOMIA	R\$ 960,00
HISTERECTOMIA	R\$ 960,00
PERIONEOPLASTIA	R\$ 960,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFORECTOMIA	R\$ 960,00
HERNIOPLASTIA	R\$ 960,00
CURETAGEM SEMI OTICA	R\$ 480,00
VASECTOMIA	R\$ 480,00
CURETAGEM POS ABORTO	R\$ 480,00
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA INFERIOR	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILAS	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE PENIS	R\$ 80,00
ULTRASSONOGRRAFIA GEMELAR	R\$ 130,00
ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	R\$ 180,00
MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 100,00
TESTE ERGOMETRICO	R\$ 110,00
LAUDO ECG	R\$ 10,00
MAPA ERGOMÉTRICO	R\$ 110,00
HOLTER	R\$ 110,00
ECOCARDIOGRAMA	R\$ 150,00
ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL	R\$ 20,00
DESINDOMETRIA (FEMUR PROXIMAL E COLUNA LOMBAR)	R\$ 150,00



ANEXO II

**MODELO
(Pessoa Física)**

REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Localidade, ____ de _____ de 20__

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri-GO

Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro – Palácio Entre Rios
Ipameri-GO

Pela presente proposta de serviços, (Nome), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em (endereço), venho, por meio deste, oferecer ao Município de Ipameri, os serviços profissionais, na área pretendida, que abaixo se encontra listada (listar a área), em regime de Credenciamento.

Declaro que estou ciente e em pleno acordo em credenciar-me neste certame para a prestação de serviços, sob os preços e condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 008/2013, no Termo de Referência, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente ao Termo da prestação almejada*), e na Minuta de Contrato, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente a Minuta da prestação almejada*).

Declaro ainda estar de acordo com a validade desse requerimento e da proposta que é de 60 (sessenta) dias.

Declaro por fim, estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

Área de Prestação:
1.:

Atenciosamente,

(Nome do Proponente)



ANEXO III

**MODELO
(Pessoa Jurídica)**

REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Localidade, ____ de _____ de 20__

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri-GO
Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro – Palácio Entre Rios
Ipameri-GO

Pela presente proposta de serviços, a (o) (Razão Social), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) do CPF nº _____, (respectivo cargo na Pessoa Jurídica), vem, por meio deste, oferecer ao Município de Ipameri, os serviços profissionais, na área pretendida, que abaixo se encontram listada (listar a área), em regime de Credenciamento.

Declaro que estou ciente e em pleno acordo em credenciar-me neste certame para a prestação de serviços, sob os preços e condições estabelecidas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 008/2013, no Termo de Referência, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente ao Termo da prestação almejada*), e na Minuta de Contrato, Anexo (*colocar o nº do anexo correspondente a Minuta da prestação almejada*).

Declaro ainda estar de acordo com a validade desse requerimento e da proposta que é de 60 (sessenta) dias.

Declaro por fim, estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

Área de Prestação
1.

Atenciosamente,

(Nome Responsável Legal)



ANEXO IV

**MODELO
(Pessoa Física)**

DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

A(O) (PROFISSIONAL), residente e domiciliada (o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) –(BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº(ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.777.639/0001-27, para a prestação de serviços, declara, por meio deste que:

- () exerce cargo em órgãos público, **OU**
() não exerce cargo em órgãos públicos.

Por ser verdade, abaixo assina a presente declaração.

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO V

**MODELO
(Pessoa Física)**

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A(O) (PROFISSIONAL), residente e domiciliada (o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) –(BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº(ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.777.639/0001-27, para a prestação de serviços, declara, por meio deste que:

() sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com o Sistema Único de Saúde – SUS **OU**

() **NÃO** sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com o Sistema Único de Saúde – SUS.

* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

Localidade, ____ de _____ de 20__

**(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)**



ANEXO VI

**MODELO
(Pessoa Física e Jurídica)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI
8.666/93**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF:

Signatário:

OU

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM

()NÃO

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)



ANEXO VII

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
_____/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado _____, pessoa _____, inscrito no CNPJ ou CPF nº _____, situado na cidade de _____, à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 008/2013**, contrata a profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente ajuste é o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de prestação de serviços em _____, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 008/2013, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



correspondentes a R\$ _____
(_____) mensais. Estima-se o valor
global do presente contrato em R\$ _____
(_____).

3.2 – Prestar serviços abaixo ora contratados e abaixo relacionados:

QUANT.	TIPO EXAME	VL. UNIT.	VAL. TOTAL
Total			R\$

3.3 - A CONTRATADA quando solicitado e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberá o equivalente a R\$ _____ (_____), à hora trabalhada.

3.4 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, a CONTRATADA na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.5 - Os valores deste contrato são irrevogáveis e improrrogáveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2014** até **31 de dezembro de 2014**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO

5.2 - O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão da **CONTRATADA** e Instruções Normativas do E. TCM.

6.2 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) realizar exames de audiometria tonal limiar com testes de discriminação;
- c);
- d);
- e);
- f)
- g) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- h) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2.1 - emitir fatura informativa de pagamento

6.2.2 - O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira em horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;



6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela CONTRATADA, por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos;
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 - unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 - por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento n.º 008/2013 e RN n.º 17/98 TCM/GO.

8.2 - A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - Goiás, aos ____ (_____) dias do mês de janeiro de 2.014.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Contratado(a)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: